

Processo n.: @APE 17/00799379

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sidnei Luís Winter

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 406/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir o pedido o sobrestamento do processo, nos termos do art. 36, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do TCE/SC c/c o art. 123 do Regimento Interno.

2. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Sidnei Luís Winter, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP -, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Classe VI, matrícula n. 194648-0-01, CPF n. 483.739.669-00, consubstanciado na Portaria n. 3232, de 24/11/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à não utilização da fórmula disposta nos arts. 40, § 3º, da CF/88, com redação da EC n. 41/2003, e 1º da Lei n. 10.887/2004 no cálculo dos proventos do servidor, uma vez que o mesmo foi inativado na modalidade de aposentadoria especial, com redução do período contributivo, consoante a Lei Complementar (estadual) n. 335/2006.

3. Determinar ao *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV*:

3.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, representado pela Portaria n. 3232, de 24/11/2014, bem como à alteração no cálculo dos proventos do servidor, utilizando-se da fórmula disposta nos arts. 40, § 3º, da CF/88, com redação da EC n. 41/2003, e 1º da Lei n. 10.887/2004, em razão da irregularidade constatada;

3.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

4. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 2 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

5. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à observância do devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 960/2022**, aos Responsáveis pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e pelo controle interno e assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC